

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA/MG

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicinea

Tel: (35) 3854 – 1319 / CEP: 37175-000

LEI Nº 2609 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ILICÍNEA, CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, O PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO E COMUNICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILICÍNEA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

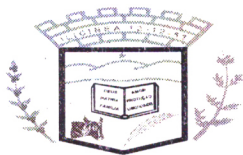
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar a alfabetização das crianças na idade certa, promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e garantir a melhoria contínua dos indicadores educacionais da rede pública municipal.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto Federal nº 11.556/2023), da Lei Federal nº 15.247/2025, do Pacto Mineiro pela Alfabetização (Decreto Estadual nº 48.939/2024), da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Currículo Referência de Minas Gerais e do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I** - garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II** - promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos 3º, 4º e 5º anos que apresentem defasagens;
- III** - reduzir desigualdades educacionais;
- IV** - fortalecer a qualidade da alfabetização mediante práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V** - promover o monitoramento contínuo da aprendizagem;
- VI** - fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- VII** - incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização;
- VIII** - fomentar a cultura de monitoramento, avaliação e melhoria contínua da aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA/MG

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel: (35) 3854 – 1319 / CEP: 37175-000

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I** - garantia do direito à alfabetização na idade certa;
- II** - equidade e inclusão;
- III** - gestão baseada em evidências;
- IV** - valorização dos profissionais da educação;
- V** - formação continuada;
- VI** - colaboração entre Estado, Município e União;
- VII** - gestão democrática;
- VIII** - monitoramento permanente dos resultados;
- IX** - respeito às especificidades locais.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS ESTRUTURANTES E DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes:

- I** - Gestão e Governança da Alfabetização;
- II** - Formação Continuada dos Professores Alfabetizadores;
- III** - Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem;
- IV** - Intervenção Pedagógica e Recomposição das Aprendizagens;
- V** - Articulação com as Famílias, Comunidade e Plano de Comunicação Social Educacional;
- VI** - Infraestrutura, Materiais Didáticos e Recursos Tecnológicos;
- VII** - Compartilhamento de Práticas Pedagógicas Inspiradoras e Boas Práticas.

CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, de caráter consultivo e de acompanhamento.

§ 1º O Comitê será regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Comitê contará com representantes, dentre outros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA/MG

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel: (35) 3854 – 1319 / CEP: 37175-000

- I - da Secretaria Municipal de Educação;
- II - das equipes gestoras das escolas;
- III - dos coordenadores pedagógicos;
- IV - dos professores alfabetizadores;
- V - do Conselho Municipal de Educação;
- VI - do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, quando couber;
- VII - de outros órgãos ou instituições convidados.

Art. 7º Compete ao Comitê:

- I - acompanhar a implementação da Política Municipal;
- II - monitorar indicadores educacionais e de fluência leitora;
- III - propor aperfeiçoamentos pedagógicos e de gestão;
- IV - acompanhar o Plano Municipal de Ação;
- V - elaborar relatórios anuais de avaliação.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização constitui o instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Plano será elaborado e executado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Plano conterá diagnóstico da rede, metas municipais, estratégias pedagógicas, cronograma, matriz de responsabilidades, indicadores e mecanismos de monitoramento.

CAPÍTULO VII

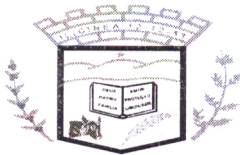
DO MONITORAMENTO

Art. 9º O monitoramento da Política Municipal será realizado mediante utilização dos resultados:

- I - das avaliações internas (diagnósticas e processuais);
- II - da Avaliação da Fluência em Leitura;
- III - das Avaliações do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública (SIMAVE);
- IV - dos indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- V - das demais avaliações nacionais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA/MG

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel: (35) 3854 – 1319 / CEP: 37175-000

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização integrará o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e observará as metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, além de recursos financeiros advindos de transferências voluntárias da União e do Estado vinculados aos programas de alfabetização.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decretos e normas complementares para a fiel execução desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilícinea/MG, 28 de Agosto de 2026.

NIRLEI CRISTIANI

Prefeito Municipal de Ilícinea/MG

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em 28/08/2026 nos
termos das Legislações Aplicáveis.